COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 629/2025

Análise do Projeto de Lei nº 629/2025 de autoria do Vereador Léo Souza que "Institui o Programa de Avaliação Neuropediátrica Periódica nas Escolas Municipais de Natal/RN" PREJUDICIALIDADE. SIMILITUDE.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de proposição do vereador Léo Souza, que institui o Programa de Avaliação Neuropediátrica Periódica nas Escolas Municipais, com o objetivo de identificar precocemente possíveis alterações neurológicas em estudantes da rede municipal de ensino, promovendo acompanhamento especializado e intervenções adequadas.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano

Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

Antes mesmo de adentrar à análise do mérito, verifica-se, após exame dos autos, que a temática tratada no presente Projeto de Lei guarda similitude com o Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria deste relator, conforme demonstrado adiante:

PL 162/2025 - Projeto de Lei
Ementa:
"ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATAL."

Apresentação: 27 de Março de 2025
Protocolo: 1058/2025, **Data Protocolo:** 27/03/2025 - **Horário:** 12:12:44
Autor: Daniell Rendall
Relatorias: Tony Henrique (CLJR - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL) || Leo Souza (CFOCF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO) || Herberth Sena (CSDAPAS - COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITO DOS ANIMAIS, PREVIDENCIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL)
Localização Atual: Redação Final - RDF
Status: Proposição com veto total
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por unanimidade
Data Votação: 17 de Dezembro de 2025
Data da última Tramitação: 29 de Janeiro de 2026
Matéria Anexada: Parecer (Comissões Técnicas) nº 436 de 2025 **Data Anexação:** 19 de Maio de 2025 **Autor(es):** Tony Henrique
Matéria Anexada: Parecer (Comissões Técnicas) nº 655 de 2025 **Data Anexação:** 24 de Junho de 2025 **Autor(es):** Leo Souza
Matéria Anexada: Processo nº 5 de 2026 **Data Anexação:** 23 de Fevereiro de 2026 **Autor(es):** Chefe do Executivo - Prefeito
Documentos Acessórios: 10
Texto Original

Todavia, conforme Certidão acostada aos autos, o setor competente do Legislativo não identificou a referida similitude. Cumpre destacar, ainda, que o projeto de autoria deste subscritor foi protocolado em 27/03/2025, enquanto o presente Projeto de Lei foi apresentado em 03/09/2025, portanto em momento posterior.

Outrossim, importa salientar que o Projeto de Lei nº 162/2025, apesar de ter sido objeto de veto total do Poder Executivo sob o fundamento de vício de iniciativa, retornou à Câmara Municipal por meio do Processo nº 05/2026, encontrando-se atualmente em fase de apreciação do veto, com possibilidade de derrubada de veto pelo Parlamento.

Ressalte-se, ainda, que o relator responsável pela análise do referido veto é o mesmo parlamentar que, na Comissão de Justiça, manifestou-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, similar ao PL nº 162/2025. Assim, aplicando-se a mesma linha de entendimento já adotada no presente processo, no sentido da inexistência de vício de iniciativa, mostra-se juridicamente possível a eventual derrubada do veto anteriormente oposto.

Diante desse contexto, determino o retorno dos autos ao setor competente do Legislativo da Câmara Municipal de Natal, para que proceda à retificação da Certidão de Similitude, considerando a existência de correspondência temática com o Projeto de Lei nº 162/2025.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, concluo pela **PREJUDICIALIDADE** do referido projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall